

**LEI Nº 769/06, DE 12 DE MAIO DE 2006.**

**“Altera a ~~Lei nº 295/98~~, de 31 de março de 1998, Gratificação por Atividade Fiscal e Fazendária (GEAFF) e dá outras providências”**

**REVOGADA PELA LEI Nº 1133/13, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º e parágrafos da Lei 295/98, de 31 de março de 1988 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividade Fiscal e Fazendária a ser paga aos Agentes Fiscais, Fiscais de Obras e Agentes Fazendários (GEAFF), lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Queimados, de acordo com o desempenho funcional.

§ 1º – Para os Agentes Fiscais e Fiscais de Obras, lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Queimados fica fixado o percentual equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor dos vencimentos dos percebidos cargos em comissão, símbolo CC1.

§ 2º - Para os Agentes Fazendários lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a GEAFF tem como parâmetro de atualização e teto máximo mensal o percentual de 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos percebidos do cargo em comissão, símbolo CC1.

§ 3º - A GEAFF será paga conjuntamente com os demais rendimentos do mês a que o servidor tem direito, incidido também sobre férias, gratificação natalina e Licença Prêmio e todos os tipos de licenças, com exceção da licença para tratar de interesses particulares.

§ 4º – O Secretário Municipal de Economia e Finanças, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Queimados usando de seus poderes discricionário, poderão através de ato devidamente justificado reduzir a presente gratificação em até 70% (setenta por cento), de acordo com o desempenho funcional, que produzirá efeitos financeiros no mês subsequente ao da apuração do fato.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º -Fica revogada a Lei 750/06, de 02 de janeiro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL